

ANEXO I - 1^a ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO CONEXÃO SOCIOCULTURAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Constitui-se, Instituto Conexão Sociocultural, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religioso, com duração indeterminada, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor, em especial, a Lei 9.790/99.

Art. 2º - Com sede provisória na Rua Ernesto Correa nº 144 Vila Minervina Correa, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000.

Art. 3º - A associação terá como finalidades a elaboração e execução de projetos socioculturais, sem fins lucrativos, por si ou junto as pessoas físicas de baixa renda, inclusive para primeiros negócios, os micro-empreendedores, os empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações, pessoas físicas ou jurídicas de baixa renda, que exerçam atividades produtivas formais ou informais geradoras de renda e de ocupação com dificuldades de acesso às operações tradicionais de crédito e aos órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins; objetivando:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida.

III - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião.

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

V - Difundir toda expressão de arte e cultura, com especial ênfase à cultura brasileira.

VI - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros menos divulgados.

VII - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas.

VIII - Promoção da assistência social.

IX - Promoção da segurança alimentar e nutricional.

X - Executar o serviço de rádio e teledifusão comunitária.

XI - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;

XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;

XIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIV - Promoção do voluntariado;

XV - Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, dirigidos às pessoas de baixa renda;

XVI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XVIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

XIX - Preparação de jovens de 14 a 18 anos para o mercado de trabalho, disponibilizando de acordo com suas possibilidades cursos de formação profissional básico.

XX - Promover o desenvolvimento sócio-econômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito para aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, visando à melhoria das condições socioeconômicas, aumento da renda familiar e da capacidade empreendedora dos beneficiários;

XXI - Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;

XXII - Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor.

XXIII - Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade, se decididas pelo Conselho Administrativo.







Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias inclusive no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Administrativo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A associação poderá utilizar os seguintes nomes de fantasia:

- I - "Instituto Conexão";
- II - "Instituto Conexão S/C";
- III - "Instituto Conexão Sociocultural de Economia Criativa";
- IV - "Banco Conexão";
- V - "Banco Conexão de Economia Criativa"; e
- VI - "Banco Conexão S/C".

Capítulo II – Dos Associados

Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva lista de presença e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II - Associados contribuintes: aportadores de recursos sob a forma de doação, o valor do aporte de cada associado será aprovado e definido pela Assembleia Geral de Associados, podendo ser alterado em função das necessidades e conveniências da entidade.

Parágrafo Único. Para a inscrição de novas entidades no quadro de associados contribuintes, a mesma deverá fazer um requerimento através de um formulário próprio, bem como ser indicada por outros dois associados, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;
- II - tomar parte nas Assembleias gerais;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 9º – São deveres dos associados:

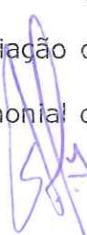
- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

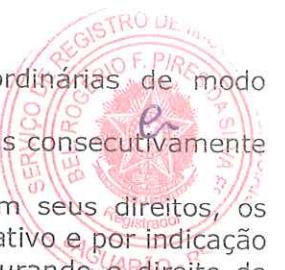
III – honrar a associação;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;
- V - valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;





VI - se ausentarem em mais de 3 (três) Assembleias ordinárias ou extraordinárias de modo consecutivo;

VII - se ausentarem em mais de 3 (três) Assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivamente ou não, sem a devida justificativa.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Administrativo e por indicação da Coordenação Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em reunião do Conselho Administrativo, por maioria simples, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20(vinte) dias do recebimento da comunicação.

Art. 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III - Da Administração

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Estrutura organizacional.

Parágrafo 1º - O Instituto Conexão Sociocultural não remunera, sob qualquer forma, as atividades dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e de seus associados que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços específicos podendo instituir, em caráter único, ajuda de custo para resarcimento de despesas de conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 18 deste estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - alterar o estatuto, através de convocação específica;
- III - a aprovação das contas e balanço anual.
- IV - Aprovar os balanços e as contas da Associação;
- V - Deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo 1º - a aprovação das contas previstas no inciso III deverá atentar para:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do CFC Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do Instituto Conexão Sociocultural, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 18, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Associação;

II - promover eleições internas, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e sugerir o planejamento para o exercício seguinte;

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva;

III - destituição de administradores ou conselheiros;

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I - Pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II - Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Administrativo;

III - Pelo Coordenador Executivo;

IV - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

V - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá pleitear cargos eletivos desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular (sem atraso).

Parágrafo 4º - Só terá direito a voto na eleição de cargos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Coordenação Executiva os associados fundadores. Os associados contribuintes terão direito a voz.

Parágrafo 5º - Em caso de exclusão definitiva dos associados fundadores acarretando a não formação de quorum para as decisões, os associados contribuintes passarão a ter direito a voz e voto.

Parágrafo 6º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III, IV e V deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19º - O Conselho Administrativo é o órgão superior de planejamento e controle do Instituto Conexão Sociocultural com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o Plano Estratégico aprovado para o período.

Art. 20º - O Conselho Administrativo será composto por no máximo 03 (três) vagas sendo distribuídas a pessoas físicas ou entidades privadas associadas, eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso aja consenso, para mandatos com duração de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o Instituto Conexão Sociocultural é membro permanente e detém a vaga de Presidente sendo esta ocupada pelo Coordenador Executivo.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência dos membros de uma entidade eleita para o Conselho Administrativo por três reuniões consecutivas, a mesma, observando-se comunicação por escrito ao Presidente da entidade após a segunda ausência, deverá ser substituída por outra pessoa física ou entidade associada convidada pelo Conselho Administrativo para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo 6º - O Vice-Presidente será eleito, no inicio do respectivo mandato, pelos membros do Conselho Administrativo em reunião própria e específica, para um mandato com duração de 04(quatro) anos, podendo haver reconduções.

Art. 21º - Compete ao Conselho Administrativo:

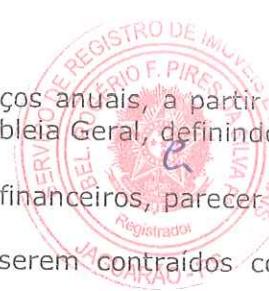
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados;

III - Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética, bem como, seu próprio Regimento Interno;

IV - Homologar a estrutura organizacional e o Plano de Cargos e Salários definidos pelo Coordenador Executivo, bem como, aprovar por sugestão e orientação do Coordenador Executivo, novos cargos e funções de diretoria;





- V - Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VII - Aprovar, previamente, termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;
- VIX - Formular parecer sobre as propostas de ingresso e exclusão de associados no quadro social;
- X - Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas e encaminhar a assembleia geral;
- XI - Aprovar o Planejamento Estratégico e Operacional, bem como, o orçamento geral;
- XII - Aprovar periodicamente a política de crédito por orientação do Coordenador Executivo;

Parágrafo Único - Em caso de urgência poderá ser dispensada a convocação do Conselho Administrativo, decidindo seus membros por escrito a consulta específica do Coordenador Executivo, "ad referendum".

Art. 22º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 23º - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- II - Definir o dia e a pauta das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- III - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- IV - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Administrativo em sua própria reunião.

Art. 24º - São atribuições do vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais;

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pela participação no mesmo, podendo somente instituir, em caráter único, ajuda de custo para resarcimento de despesas de conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse estatuto.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 25º - O Instituto Conexão Sociocultural será administrado por um Coordenador Executivo escolhido em assembleia geral.

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador Executivo será remunerado de acordo com o valor praticado pelo mercado na região de atuação devendo ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de qualquer função na Coordenação a associados, que exercem cargo, função ou emprego público, sob as penas da lei.

Parágrafo 3º - O Coordenador Executivo terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

Art. 26º - Compete ao Coordenador Executivo:

- I - Representar o Instituto Conexão Sociocultural, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- II - Executar as políticas do Instituto Conexão Sociocultural em sintonia com as deliberações do Conselho Administrativo, Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;
- III - Cuidar dos valores do Instituto Conexão Sociocultural, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho Administrativo, após o fim de cada semestre, os relatórios financeiros e balancetes do período;
- IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do Instituto Conexão Sociocultural.
- V - Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, a publicação do Balanço e relatório de Atividades juntamente com o Balanço Social da Associação;
- VI - Apresentar trimestralmente ao Conselho Administrativo relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho;



- VII - Definir a estrutura organizacional do Instituto Conexão Sociocultural, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;
- VIII - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto Conexão Sociocultural;
- VIX - Apresentar ao Conselho Administrativo, até 30 de novembro de cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para, no mínimo, 03 (três) anos subsequentes;
- X - Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Administrativo;
- XI - Apresentar orçamentos, propostas de gastos e investimentos para apreciação do Conselho Administrativo.
- XII - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.
- XIII - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Instituto Conexão Sociocultural, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- XIV - Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- XV - Assinar e controlar, após aprovação do Conselho Administrativo convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;
- XVI - Ocupar a vaga de Presidente no Conselho Administrativo;
- XVII - Abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas;
- XVIII - Coordenar a elaboração do relatório de informações gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e condições operacionais pelo Conselho Administrativo;
- XIX - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- XX - Convocar a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros efetivos, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato bienal, podendo haver reeleições.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

- I - emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da entidade, devendo ao Coordenador Executivo prestar todas as informações solicitadas;
- II - auxiliar a Coordenação, sempre que solicitado;
- III - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:

- I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 17 e 18.

SEÇÃO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30º - O Instituto Conexão Sociocultural contará com uma estrutura organizacional apropriada para suas necessidades funcionais, definida pelo Coordenador Executivo e homologada pelo Conselho Administrativo, distribuída em unidades operacionais, de forma a garantir o pleno e satisfatório funcionamento e atendimento de seu público alvo.

Parágrafo 1º - A estrutura organizacional do Instituto Conexão Sociocultural, bem como, a definição de atribuições para cada órgão, respectivos cargos e nomeações, será aprovada pelo Coordenador Executivo e incorporada ao Regimento Interno da Associação.

Parágrafo 2º - O Coordenador Executivo poderá criar outras unidades operacionais na estrutura organizacional para atender as necessidades decorrentes da expansão de suas atividades, independentemente de alteração deste Estatuto, cujas alterações serão incorporadas ao Regimento Interno.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 31º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 32º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - O fundo financeiro do Instituto Conexão destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parceiras e resultados das operações.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do Instituto Conexão serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Art. 34º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 35º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 18º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Para a extinção da entidade deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Capítulo V – Do Exercício Social

Art. 38º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Ao fim de cada exercício social, a Coordenação elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 42º - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio

público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

Parágrafo 1º - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 44º - Dirige e assina pela entidade o Coordenador Executivo, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 45º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão.

Art. 46º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Jaguarão, 20 de novembro de 2013.


Bruno César Alves Marcelino

Coordenador Executivo


Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
OAB/RS
78.512

